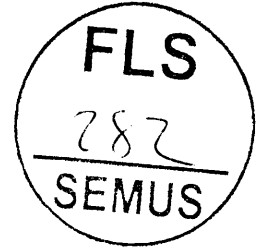




PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / SUS
CONTROLE, REGULAÇÃO, AVALIAÇÃO E AUDITORIA



Ofício nº. 0074/2026- AMS

Imperatriz-MA, 25 de março de 2026.

Ao Senhor

Flamarion Amaral

Secretário Municipal de Saúde de Imperatriz/ MA.

Ilustríssimo Secretário,

Ao tempo em que a cumprimento, venho através deste, **SOLICITAR A REALIZAÇÃO DE ADITIVO QUANTITATIVO** ao contrato referente à prestação de serviços de tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores, de acordo com a necessidade do setor de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria, conforme justificativa técnica em anexo.

A presente solicitação consiste na supressão de 554 unidades do Item 04 – Tratamento Esclerosante, bem como no acréscimo de 2.500 unidades ao Item 01 – Ultrassonografia com Doppler, mantendo-se o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e observando os limites legais previstos na Lei nº 14.133/2021.

Assim, demonstrada a necessidade da adequação dos quantitativos para a continuidade da prestação dos serviços, faz-se necessária a formalização do respectivo termo aditivo.

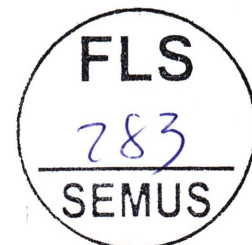
Sendo só para o momento, renovo os préstimos de elevada estima e consideração, bem como estou à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Micaella Pereira Marinho
Superintendente de Auditoria

MICAELLA PEREIRA MARINHO

Superintendente/ Auditoria



Ofício nº. 0075/2026-AMS

Imperatriz-MA, 25 de março de 2026.

Ao

Flamarion Amaral

Secretário Municipal de Saúde de Imperatriz – MA

Objeto: Ajuste de quantitativos (alteração unilateral) para continuidade dos serviços de tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores, para atender as necessidades do setor de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria.

JUSTIFICATIVA TÉCNICA - ADITIVO QUANTITATIVO

1. SITUAÇÃO ATUAL E JUSTIFICATIVA

Durante a execução do contrato, verificou-se que o Item 01 (Ultrassonografia com Doppler) apresenta execução acelerada em relação aos demais itens do contrato, restando apenas 796 unidades em estoque, o que compromete a continuidade do cronograma de atendimentos.

Observou-se ainda que o Item 04 (Tratamento Esclerosante) possui saldo superavitário, porém, sua realização depende diretamente de exames de ultrassonografia tanto na fase de avaliação prévia dos pacientes quanto durante a realização do procedimento.

A execução do tratamento esclerosante pressupõe a realização do mapeamento venoso via ultrassonografia com Doppler. A continuidade do item 04 sem o respectivo suporte diagnóstico (ultrassom) é tecnicamente inviável e compromete a segurança do paciente.

Como a ultrassonografia com Doppler é um exame de apoio indispensável para o procedimento de escleroterapia, o esgotamento desse item inviabiliza a execução do restante do contrato, mesmo havendo saldo nos demais itens.



PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / SUS
CONTROLE, REGULAÇÃO, AVALIAÇÃO E AUDITORIA

FLS
284
SEMUS

É imperativo ressaltar que a ultrassonografia com Doppler é etapa técnica indispensável para o mapeamento venoso que precede o tratamento. A ausência deste exame impossibilita a execução segura do procedimento principal, o que levaria à paralisação total do objeto contratual e prejuízo à assistência aos pacientes.

2. PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

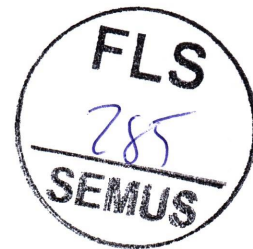
Visando a continuidade do serviço e a eficiência administrativa, propõe-se a seguinte alteração contratual unilateral, mantendo-se o valor global do contrato:

1. Supressão do Item 04 – Tratamento Esclesorante: Exclusão de 554 unidades, totalizando uma redução de R\$ 321.369,86 (554 un x R\$ 580,09). Esta supressão representa 3,24% do valor inicial do contrato.
2. Acréscimo ao Item 01 - USG Doppler: Inclusão de 2.500 unidades, totalizando um impacto financeiro de R\$ 320.850,00 (2.500 un x R\$ 128,34). Este valor representa 3,23% do valor inicial do contrato.

VALOR ATUAL

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	APRES.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	USG DOPPLER	SERVIÇO	10.000	R\$ 128,34	R\$ 1.283.400,00
2	CONSULTA MÉDICA	SERVIÇO	10.000	R\$ 111,60	R\$ 1.116.000,00
3	CONSULTA ENFERMAGEM	SERVIÇO	10.000	R\$ 27,90	R\$ 279.000,00
4	TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES (BILATERAL)	SERVIÇO	12.500	R\$ 580,09	R\$ 7.251.125,00
					R\$ 9.929.525,00

Manarinho



VALOR COM ALTERAÇÃO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	APRES.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	USG DOPPLER	SERVIÇO	12.500	R\$ 128,34	R\$ 1.604.250,00
2	CONSULTA MÉDICA	SERVIÇO	10.000	R\$ 111,60	R\$ 1.116.000,00
3	CONSULTA ENFERMAGEM	SERVIÇO	10.000	R\$ 27,90	R\$ 279.000,00
4	TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES (BILATERAL)	SERVIÇO	11.946	R\$ 580,09	R\$ 6.929.755,14
					R\$ 9.929.005,14

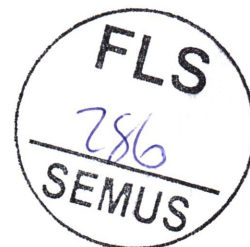
A alteração proposta encontra amparo no Art. 124, inciso I, alínea "b" da Lei nº 14.133/2021, destacando que:

- Limites Individuais: Tanto o acréscimo quanto a supressão estão abaixo do limite legal de 25% previsto no Art. 125 da referida Lei.
- Equilíbrio Econômico: Não há alteração nos preços unitários registrados em contrato, mantendo-se a equação financeira original.
- Finalidade: A alteração não desfigura o objeto licitado, apenas ajusta os quantitativos à realidade da execução técnica da linha de cuidado em saúde.

Diante do exposto, propõe-se a supressão de 554 unidades do Item 04 – Tratamento Esclerosante, representando 3,24% do valor global do contrato e o acréscimo de 2.500 unidades do Item 01 – USG com Doppler, representando 3,23% do valor global do



PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / SUS
CONTROLE, REGULAÇÃO, AVALIAÇÃO E AUDITORIA



contrato, mantendo-se o equilíbrio econômico-financeiro e respeitando os limites legais de alteração unilateral previstos na Lei 14.133/2021.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

Micaella Pereira Marinho
Superintendente de Auditoria

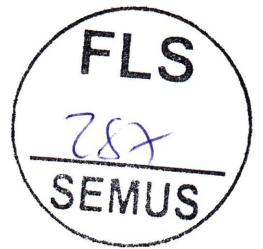
MICAELLA PEREIRA MARINHO

Superintendente de Auditoria

Secretaria Municipal de Saúde de Imperatriz/MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE



MINUTA DE TERMO ADITIVO

ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 039/2025-SEMUS, PROCESSO Nº 02.19.00.0630/2025-SEMUS, CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SETOR DE CONTROLE, REGULAÇÃO, AVALIAÇÃO E AUDITORIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA CLIMEGESI – CLÍNICA MÉDICA GERAL DE SIMÕES LTDA., NA FORMA ABAIXO.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Av. Dorgival Pinheiro de Sousa, nº 47, Centro, nesta cidade, CNPJ/MF nº 00.939.023/0001-66, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **FLAMARON DE OLIVEIRA AMARAL**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 1457517 SSP/MA e do CPF/MF nº. 576.456.803-00, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa, **CLIMEGESI – CLÍNICA MÉDICA GERAL DE SIMÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF nº 10.992.824/0001-49, estabelecida na Rua José Carvalho, nº 675, Centro, Simões – PI, neste ato representada pelo **Sr. PEDRO PAULO RODRIGUES**, sócio administrador, portador do RG nº 43494314 SSP/SP e do CPF/MF nº 360.851.358-23, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no art. 124, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 039/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

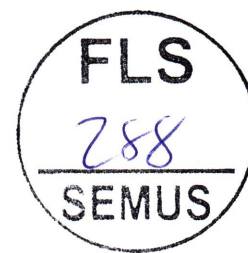
O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração quantitativa unilateral do Contrato original, visando o remanejamento de itens para garantir a continuidade da prestação de serviços de tratamento esclerosante de varizes, em razão da necessidade técnica de exames diagnósticos para a execução dos procedimentos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES QUANTITATIVAS

2.1. Fica suprimido do contrato o quantitativo do seguinte item:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE



Item 04 – Tratamento Esclerosante: Supressão de 554 unidades (valor unitário de R\$ 580,09), totalizando uma redução de R\$ 321.369,86, o que corresponde a 3,24% do valor inicial do contrato.

2.2. Fica acrescido ao contrato o quantitativo do seguinte item:

Item 01 – USG Doppler: Acréscimo de 2.500 unidades (valor unitário de R\$ 128,34), totalizando um aporte de R\$ 320.850,00, o que corresponde a 3,23% do valor inicial atualizado do contrato.

2.3. Em face das alterações acima, a planilha passa a ser a seguinte:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	APRES.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	USG DOPPLER	SERVIÇO	12.500	R\$ 128,34	R\$ 1.604.250,00
2	CONSULTA MÉDICA	SERVIÇO	10.000	R\$ 111,60	R\$ 1.116.000,00
3	CONSULTA ENFERMAGEM	SERVIÇO	10.000	R\$ 27,90	R\$ 279.000,00
4	TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES (BILATERAL)	SERVIÇO	11.946	R\$ 580,09	R\$ 6.929.755,14
					R\$ 9.929.005,14

2.4. As partes declaram que as alterações acima respeitam, isoladamente, o limite de 25% (vinte e cinco por cento) previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

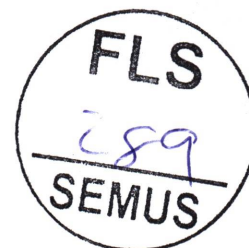
3.1. Em decorrência do remanejamento ora pactuado, o valor global do contrato sofre um ajuste com redução de R\$ 519,86 (quinhentos e dezenove reais e oitenta e seis centavos), passando a ser de R\$ 9.929.005,14 (nove milhões, novecentos e vinte e nove mil, cinco reais e catorze centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ratificam expressamente todas as cláusulas e condições contidas no instrumento contratual que não foram alterados no presente Termo Aditivo, principalmente quanto aos valores unitários contratados.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE



E por estarem justas e contratadas, assinam este instrumento em 2 vias de igual forma e teor juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Imperatriz - MA, XX de XXXXX de XXX.

FLAMARION DE OLIVEIRA AMARAL
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

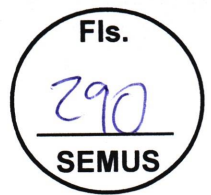
TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF : _____



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS



OFÍCIO/GC Nº 048/2026

Imperatriz – MA, 25 de março de 2026.

À
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (PGM)
Imperatriz – MA
Referente: Processo Administrativo nº 02.19.00.0630/2025.



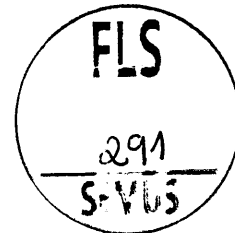
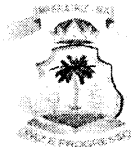
Prezados Senhores,

Encaminhamos o presente processo, composto por 1 (um) volume contendo 289 (duzentos e oitenta e nove) páginas, para manifestação jurídica quanto à viabilidade de realização do **ADITIVO 01 – QUANTITATIVO (supressão)**, da contratação por meio de **ADESÃO DE ATA nº 014/2025-CONLESTE, CONTRATO Nº 039/2025**. Objeto: contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores, para atender as necessidades da Auditoria Municipal de Saúde de Imperatriz /MA.

Sendo só para o momento, renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Adoncio F. de S. e Santos
Matrícula: 853059
Coordenação de Contratações Públicas
Secretaria Municipal de Saúde



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

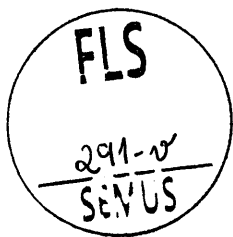
P A R E C E R N° 621/2026

Ofício n° 048/2026 – SEMUS
Interessada: Secretaria de Saúde.
Assunto: Aditivo contratual.

Trata-se de parecer solicitado pela Coordenação de Contratações Públicas da SEMUS, acerca da possibilidade de alterar contrato n° 039/2025 – SEMUS anteriormente firmado, para a prestação de serviços de triagem e realização de tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores em pacientes elegíveis, em que figura como contratado **CLIMEGESI – CLÍNICA MÉDICA GERAL DE SIMÕES LTDA.**, aditando-o em seus quantitativos em conformidade com o ofício em epígrafe.

Encaminhado processo n° 02.19.00.0630/2025, com 290 fls., trazendo no que importa à presente apreciação, a respectiva solicitação, breve justificativa técnica e Minuta de aditivo. Ausentes DFD, parecer técnico, declaração de dotação orçamentária, relatório de fiscalização, justificativa quanto adequação de preço e documentos de habilitação, documentos que devem compor o presente procedimento ou, se for o caso, serem justificados.

Devemos ressaltar que, neste parecer jurídico, não serão analisados aspectos técnicos da contratação, vez que, presume-se que, as especificações técnicas, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, qualidades, requisitos e especificações, bem como a definição do valor da contratação, tenham sido regularmente apurados pela área técnica da Secretaria interessada na contratação. Desse modo, nossa avaliação jurídica se dará em relação a possibilidade do aditivo pretendido.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Registre-se que o controle de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade. Em relação a esses, oportuno registrar o teor Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União:

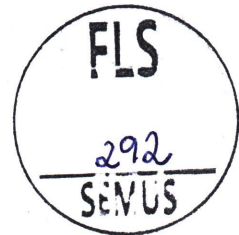
Enunciado BPC nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

Como já dito algures, se presume que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão requerente, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

Finalmente, se registre que as presentes observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da Administração Pública e da própria autoridade requerente a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Contudo, as eventuais questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

Este é o breve relatório. Passamos a nossa manifestação.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

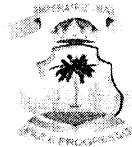
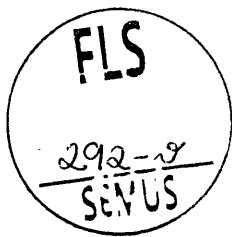
O Estatuto de Licitações vigente dispõe acerca da possibilidade de realização de aditivos contratuais, notadamente em seu artigo 124, prevendo apenas as hipóteses que podem ensejá-lo, estabelecendo a exigência de que sempre deverá ser justificada e previamente autorizada pela autoridade competente.

Quanto a essa decisão administrativa, se diga tratar de atividade discricionária do gestor da pasta, que a tomará ante a existência comprovada de maior vantajosidade para administração pública e o respeito às normas que regem a matéria, sendo certo que apenas nas hipóteses legais poderá o contrato ser aditado.

Porventura fosse livre o acréscimo ou a supressão de quantitativos nos contratos, os princípios da igualdade e da moralidade estariam irremediavelmente atingidos. Daí a necessidade de rigorosa averiguação do preenchimento dos requisitos legais pertinentes aos acréscimos contratuais.

Cumpre, ainda, esclarecer que ao contrário do que ocorre no direito privado, o contrato administrativo denota um interesse que pode ser ampliado ou reduzido à medida que o interesse público o exija, existindo, assim, a possibilidade de alteração unilateral do contrato por parte do contratante, tendo em vista que este representa o interesse público que se sobrepõe ao interesse do particular, bem como a possibilidade de alteração contratual por acordo entre as partes, evidentemente a partir de hipóteses legalmente previstas.

As alterações dos contratos administrativos, embora constituam exceções, são contempladas pela Lei. A Administração Pública, se assim justificar, pode alterar, unilateralmente, o contrato “quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei”, conforme art. 124 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Os limites foram estabelecidos nos artigos 125 e 126:

Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

Art. 126. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei não poderão transfigurar o objeto da contratação.

Portanto, na alteração contratual quantitativa o objeto do ajuste permanece inalterado, mas o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem nas obras, nos serviços e nas compras.

O inciso I, alínea “a”, do citado artigo 124, prevê as hipóteses de alteração contratual qualitativa (quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos). E muito embora o presente caso não verse acerca destas alterações se faz mister trazer à colação a lição de NIEBUHR¹ :

“[...] nem todo “acrécimo” ou “supressão” havido na planilha de obra ou serviço importa em alteração contratual quantitativa. Para se precisar se a alteração é quantitativa ou qualitativa deve-se investigar a sua causa em vista da natureza do seu objeto. Trocando-se em miúdos, se o que se pretende é aumentar ou diminuir a quantidade, o tamanho ou a dimensão do objeto, está-se diante de alteração quantitativa e tudo que for mudado na planilha para tal propósito deve ser computado como parte e resultado

¹ NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitações e Contrato Administrativo. 4ª ed. ver. ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2015, ps. 961/962



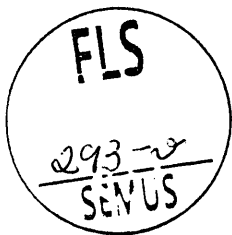
**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

desta alteração quantitativa. Se o que se pretende é alterar o projeto ou especificações, a qualidade do objeto, sem afetar a sua quantidade, tamanho, ou dimensão, está-se diante de alteração qualitativa e tudo que for mudado na planilha para tal propósito deve ser computado como parte desta alteração qualitativa. (...) suponha-se que a Administração contratou a obra de reforma de uma sala de estudos. O objeto do contrato é a sala de estudos. Na planilha do contrato, há a previsão de fornecimento e instalação de dez luminárias, empregadas na reforma. Insista-se que o objeto do contrato é a sala de estudos e não as luminárias. No curso da execução da reforma, lança-se no mercado luminária mais econômica e mais eficiente do que a contratada. Então altera-se o contrato para substituir as luminárias. A reforma continua com a mesma quantidade (é uma reforma somente, não passam a ser duas ou três), tamanho ou dimensão (não se vai reformar uma área maior ou menor). Portanto, a alteração contratual para a substituição das luminárias é qualitativa, ainda que na planilha do contrato as luminárias previstas originalmente sejam “suprimidas” e as novas “acrescidas. [...]”

Por sua vez, a alteração unilateral deve decorrer de fato superveniente à contratação, o que deve ser demonstrado e justificado, pois no curso do respectivo procedimento a Administração efetivou a delimitação do objeto contratual.

Cuida-se, pois, também aqui, de situações supervenientes, não conhecidas ou impossíveis de ser conhecidas no momento da confecção do projeto básico ou termo de referência.

De fato, faz-se mister recordar que a falha de planejamento não pode fundamentar ou se constituir em justificativa para abreviamento de prazos e procedimentos, visando sanar os problemas dele decorrentes uma vez que a Administração deve sempre, mediante adoção de práticas de boa governança.



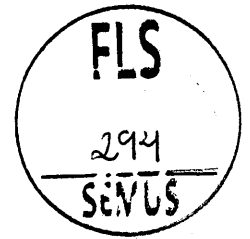
**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Caso assim não fosse, a alteração poderia servir como burla à licitação, pois o Administrador, ao definir equivocadamente o objeto a ser licitado, poderia restringir a participação de interessados. Nesse sentido:

10386 – Contrato – Aditamento – Fato conhecido previamente pela Administração – Impossibilidade – Fato deve ser superveniente – TCU O TCU, em sede de representação, reafirmou seu posicionamento no sentido de que eventuais acréscimos contratuais, além de devidamente justificados, devem ter como causa fatos supervenientes à assinatura do contrato. Na referida decisão, o Tribunal considerou indevida a celebração dos termos aditivos que resultaram em acréscimos de 25%, tendo em vista que “a demanda de projetos não implementados e o fim do Contrato nº 56/2006 já eram de conhecimento do órgão antes da realização do certame, sendo assente nessa Corte de Contas que os motivos capazes de ensejar o acréscimo devem ser supervenientes à assinatura do contrato”. No mesmo sentido, Acórdãos nºs 2.032/2009 e 172/2009, ambos do Plenário, 5.154/2009, da 2ª Câmara e 2.727/2008, da 1ª Câmara (TCU. Plenário Acórdão n.: 1.748/2011. Relator: Ministro José Jorge. DOU: 5/7/2011 - In: Parecer Referencial n.: 8/2021/CONJUR-MINFRA/CGU/AGU, de 17/5/2021).

Além disso, o artigo 124, caput, da Lei n. 14.133/2021, exige a apresentação das “devidas justificativas”, o que demanda a necessidade de motivação expressa da autoridade competente para a prática do ato. Essa motivação deve ser explícita, clara e congruente, capaz de demonstrar o quantitativo estimado para o acréscimo pretendido. Portanto, devem constar nos autos a demonstração da ocorrência de fato superveniente ou de conhecimento superveniente, além da proposta de alteração quantitativa com indicação dos itens e os respectivos quantitativos a serem alterados.

E isso se dá porque a modificação unilateral dos contratos administrativos deve ser exceção e não pode alterar a essência do objeto inicialmente pactuado. Apesar do risco de desfiguração do objeto ser mais provável nas alterações qualitativas, teoricamente, sob



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

determinadas circunstâncias, também pode ocorrer nas alterações quantitativas, principalmente nos contratos de serviços comuns e de obras e serviços de engenharia.

Portanto, é vedada a modificação do contrato que cause alteração radical dos termos iniciais, como a transfiguração do seu objeto, ainda que acordada entre as partes. Isso acarretaria a frustração dos princípios da isonomia e da obrigatoriedade de licitação.

Neste sentido, dispõe o já citado artigo 126 da lei n. 14.133/2021:

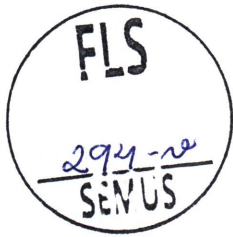
Art. 126. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei não poderão transfigurar o objeto da contratação.

Neste mesmíssimo sentido, o Tribunal de Contas da União (TCU) assim se pronunciou:

"Para fins do exercício do poder sancionatório do TCU, pode ser tipificada como erro grosseiro (art. 28 do Decreto-lei 4.657/1942 - LINDB) a aprovação, pelo fiscal do contrato de obra pública, de planilha anexa ao termo aditivo do contrato contendo quantitativos de serviços incompatíveis com os quantitativos constantes da planilha orçamentária do projeto executivo, acarretando a desfiguração do projeto básico. O fato de a Administração contratar terceiro para auxiliá-la na fiscalização do empreendimento (art. 67 da Lei 8.666/1993) não afasta a responsabilidade daquele agente público por tal irregularidade, porquanto a função do terceiro contratado é de assistência, não de substituição." (TCU. Plenário. Processo n.: 014.919/2010-9. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues. Data da Sessão: 1º/6/2022). (Grifado)

Destaque-se que a análise da desfiguração ou não do objeto com a pretendida alteração quantitativa cabe ao setor técnico do Órgão requerente uma vez que envolve aspectos eminentemente técnicos e mercadológicos que fogem da alçada desta PGM, que analisa apenas questões relativas à possibilidade jurídica do aditivo pretendido.





**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Por sua vez, o artigo 125 da Lei de licitações estabeleceu os percentuais que limitam a alteração quantitativa a ser promovida no objeto contratual. Tratando-se de acréscimos ou supressões em obras, serviços ou compras, o particular é obrigado a aceitá-los em percentual que não exceda 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. Mas, em se tratando de acréscimos em contrato cujo objeto seja a reforma de edifício ou de equipamento, o particular será obrigado a aceitá-la em percentual que não exceda 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato:

Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

Para o cômputo do percentual máximo de acréscimos, deve haver a apuração dos respectivos quantitativos de forma isolada, isto é, não deve haver compensação entre acréscimos e supressões contratuais, de forma que o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos devem ser sempre calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos em lei (TCU. Plenário Acórdão n.: 781/2021. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues. Data da Sessão: 7/4/2021; Orientação Normativa AGU n. 50/2014, item I7).

Como esclarecido alhures, para o cômputo dos limites estabelecidos no art. 125 da Lei n. 14.133/20241, é necessário que o cálculo das supressões (limite 25%) e acréscimos (limite 25%) sejam realizados de forma individualizada sobre o valor inicial atualizado do contrato, sem considerar eventuais acréscimos ou supressões anteriormente realizadas (inexistência de compensação).



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Assim, além de obedecer ao limite legal, o cálculo deve ser feito individualmente e sem compensações, sugerindo essa PGM que a área técnica da Secretária requerente apresente a respectiva planilha individualizada, inclusive seus valores, em cumprimento do estabelecido pelo Tribunal de Contas da União.

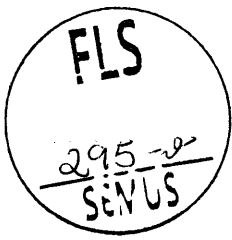
Como se vê, a motivação para a prática do ato deve ser explícita, clara e congruente, capaz de demonstrar o quantitativo estimado para o acréscimo e para supressão pretendidas, devendo constar a demonstração da ocorrência de fato superveniente ou de conhecimento superveniente, além da motivação técnica da proposta de alteração quantitativa.

Deve-se demonstrar, igualmente, a vantajosidade técnica e econômica de tal condição bem como que o contratado ainda mantém as condições de habilitação, de forma a justificar a adoção da medida em detrimento de uma nova contratação. Tal vantagem deve ser demonstrada pela realização de pesquisa de preços, nos termos dos §§1º e 2º do art. 23 da Lei 14.133

Efetivada a alteração unilateral, a Administração tem o dever de efetuar, a partir dos critérios técnicos apontados, a revisão contratual para reequilibrar a equação econômica do contrato (princípio do equilíbrio econômico-financeiro do contrato), na forma do artigo 130, da Lei 14.133/2021:

Art. 130. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

O aumento da quantidade dos serviços contratos pode eventualmente refletir no custo fixo de tais serviços, impactar no seu preço unitário e na equação econômico-



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

financeira a favor da contratada. Nesse caso, medidas para reequilibrar o contrato deverão ser adotadas pela Administração Pública.

A lei prevê a obrigatoriedade da indicação da dotação orçamentária, por meio da qual correrão as despesas decorrentes da contratação (artigo 92, VIII, da Lei n. 14.133/2021), o que foi atendido no presente processo, havendo indicação da dotação orçamentária que fará frente às despesas decorrentes da alteração, sugerindo essa Procuradoria seja atestado que o valor apontado será suficiente para arcar com o acréscimo quantitativo pleiteado.

Ademais, a Constituição Federal veda, em seu artigo 167, II, “a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais”, enquanto o artigo 60, da Lei n. 4.320/1964, veda a realização de despesa sem prévio empenho. Assim, na hipótese de acréscimos ao contrato, os autos devem ser instruídos com o respectivo pré-empenho, em valor suficiente para cobertura das despesas a serem executadas no exercício, referentes ao quantitativo acrescido.

Emitida a manifestação técnica acerca da necessidade de alteração contratual, caberá à autoridade competente autorizar a celebração do aditivo, sendo possível indicar os documentos produzidos no processo como fundamento para a sua decisão.

Para evitar equívocos e manter a regular e fidedigna execução do contrato, deverá a área técnica adequar o respectivo termo de referência ou o projeto básico, comprovando que as alterações não transfiguram o objeto contratual, uma vez que é vedada pelo ordenamento jurídico.

Com relação à comprovação de que o contratado mantém a capacidade para contratar com a Administração Pública e qualificação mínima necessária, recomenda,



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

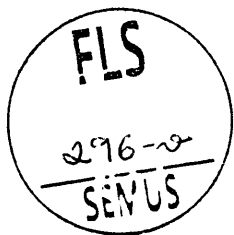
ainda, essa PGM, sejam apresentadas as respectivas e válidas certidões comprobatórias, documentos essenciais ao presente procedimento.

Como se vê existe a possibilidade de aditivo do contrato apontado, mas este somente pode ser realizado, **mediante apresentação de competente justificativa baseada em uma das hipóteses LEGALMENTE previstas, inclusive com a justificativa técnica (planilha) acerca dos itens e quantitativos que se pretendem ver acrescidos, firmada pelo Exmo. Sr. Secretário acompanhada dos respectivos documentos comprobatórios.**

Recorde-se que a Administração Pública contratante deve envidar esforços no sentido de, sem prejudicar a adequada relação econômico-financeira do contrato, reduzir custos para a atividade administrativa, certificando-se, ainda, de que o aumento indicado e reconhecido pelo Exmo. Sr. Secretário se encontra respaldado pelos estudos técnicos realizados pela Secretaria requerente.

Destaque ser igualmente necessário demonstrar:

1. Que o aditivo contratual é essencial para a Administração Pública, com justificativa expressa para tanto, bem como que, o acréscimo denota a melhor proposta para Administração Pública (**esta condição deve ser atestada, no caso, com justificativa**), de maneira a comprovar que o aditivo, além de necessário, é mais vantajoso economicamente para a Municipalidade;
2. Que o pedido de aditivo seja processado dentro do prazo de validade do contrato;
3. Comprovação de que a contratada mantém a sua capacidade de contratar com a administração pública através da apresentação de toda documentação legalmente exigida;
4. Que fiquem mantidas as demais condições do contrato;
5. Que o termo seja devidamente formalizado mediante despacho/decisão do Gestor competente, decidindo pelo aditivo contratual.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Tendo em vista a indispensável *accountability* e a fim de prevenir responsabilidades e atos lesivos a Administração Pública, igualmente opina esta Procuradoria seja realizada prévia demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Registre-se que a eficácia do pretendido aditivo está sujeita a publicação da competente resenha nos termos da lei, devendo o processo ser enviado para a Controladoria Geral do Município para adequação orçamentária e outras providências que entender necessárias.

Assim, considerando os argumentos aqui elencados, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, bem como a veracidade das declarações e documentos carreados aos autos - que escapam à análise jurídica deste órgão -, apenas se realizados os ajustes sugeridos ou justificadas as recomendações formuladas, a Procuradoria Geral do Município entende que poderá ser dado seguimento ao feito.

Quanto a necessidade da efetiva realização do aditivo pretendido, a Procuradoria Geral do Município deixa a análise para o Gestor da Pasta, que a fará em razão da conveniência e Interesse Público.

Atentem os órgãos da Administração para o contido na Instrução Normativa nº 073/2022 do TCE-MA e para o disposto no artigo 72 da Lei 14.133/2021, no que tange a formação e adequação do processo de contratação.

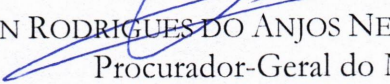



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Por derradeiro, caso o aditivo seja formalizado, que a Controladoria Geral do Município, órgão responsável pelo controle interno, antes do empenho e/ou liquidação de obrigação, **verifique e ateste** que todas as exigências legais foram atendidas.

É o nosso parecer prévio. Ao Órgão de origem com nossas homenagens.

Imperatriz, 26 de Março de 2026.


SOLON RODRIGUES DO ANJOS NETO – OAB/MA 8355
Procurador-Geral do Município


TIAGO NOVAIS DA SILVA – OAB/MA 11.095
Procurador-Geral Adjunto do Município

WILKER BATISTA CAVALCANTI – OAB/MA 6049-A
Assessor Jurídico

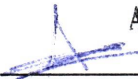


ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS



TERMO DE JUNTADA

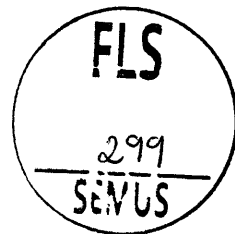
Ao 26 (vigésimo sexto) dia do mês de março de 2026, em atenção ao Processo nº 02.19.00.0630/2025 – SEMUS, tendo em vista o Parecer Jurídico nº 621/2026-PGM, faço juntada aos autos do processo das certidões de regularidade da empresa contratada (fls. 299 a 305), conforme recomendação.


Adoncio F. de S. e Santos
Matrícula: 853059

Adoncio Feitosa de S. e Santos
Equipe de Planejamento



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CLIMEGESI CLINICA MEDICA GERAL DE SIMOES LTDA
CNPJ: 10.992.824/0001-49

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:22:43 do dia 14/10/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 12/04/2026.

Código de controle da certidão: **3FE8.D55C.788E.656F**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CLIMEGESI CLINICA MEDICA GERAL DE SIMOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.992.824/0001-49

Certidão n°: 4406974/2026

Expedição: 21/01/2026, às 09:51:12

Validade: 20/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CLIMEGESI CLINICA MEDICA GERAL DE SIMOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **10.992.824/0001-49**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

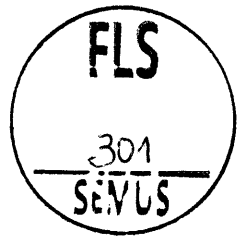
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 10.992.824/0001-49
Razão Social: CLIMEGESI CLINICA MEDICA GERAL DE SIMOES LTDA
Endereço: RUA JOSE CARVALHO 675 / CENTRO / SIMOES / PI / 64585-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/03/2026 a 13/04/2026

Certificação Número: 2026031501210148380341

Informação obtida em 23/03/2026 14:20:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRABALHISTAS
NEGATIVA

INSCRIÇÃO (CPF/CNPJ): 10.992.824/0001-49

DATA E HORA DA EMISSÃO: 04/03/2026, às 15:58:24, conforme horário oficial de Brasília

CERTIFICA-SE, de acordo com as informações registradas no sistema de Controle de Processos de Multas e Recursos que, nesta data, **NÃO CONSTAM** débitos decorrentes de autuações em face do empregador acima identificado.

1. Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.
2. A presente certidão não modifica a situação do empregador que conste do cadastro previsto na Portaria Interministerial MTE/MDHC n° 15, de 26 de julho de 2024, que disciplina o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas a de escravo.
3. Expedida com base na Portaria MTP n° 667, de 8 de novembro de 2021. Emitida gratuitamente.



Dados para conferência da autenticidade desta certidão:

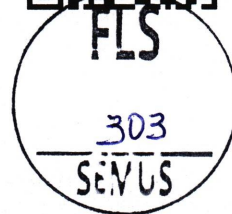
Endereço: <https://eprocesso.sit.trabalho.gov.br/Certidao/Validar>

Código: TUJ7Q5DVG7

A autenticidade também pode ser verificada a partir do QR Code ao lado.



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
Número: 2600010224020504

CPF/CNPJ: 10.992.824/0001-49

Nome/Razão Social: CLIMEGESI - CLINICA MEDICA GERAL DE SIMOES LTDA

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas ainda não registradas ou que venham a ser apuradas, conforme prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº 5.172/1966, certifica-se a **INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS** em nome do sujeito passivo acima identificado.

EMITIDA VIA INTERNET EM 26/02/2026 13:40:54
VÁLIDA ATÉ 27/04/2026

Documento expedido gratuitamente.

Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site <https://siatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/>.

Código de Autenticação: 9CBC51CB-B67A-4EC2-AC04-EBA37DCCF130



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMOES
CNPJ 08 883 8530001-87
64 585-000 - SIMOES-PI
SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL

FLS

304
SEVUS

CERTIDÃO NEGATIVA DA DÍVIDA ATIVA

EMIÇÃO:

03/03/2026

NÚMERO:

06026

VALIDADE:

03/06/2026

CPF/CNPJ / RAZÃO SOCIAL:

10.982.824/0001-49 - CLIMEGESI CLINICA MEDICA GERAL DE SIMOES LTDA

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:

003/105

ENDEREÇO:

RUA JOSE CARVALHO, 675, CENTRO, SIMOES-PI

ATIVIDADE PRINCIPAL:

86.10-1-01 - ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR, EXCETO PRONTO-SOCORRO E UNIDADES PARA

NATUREZA JURÍDICA:

206-2 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

CÓDIGO TRIBUTÁRIO:

15.01 - ATÉ 50 LEITOS

OBSERVAÇÕES

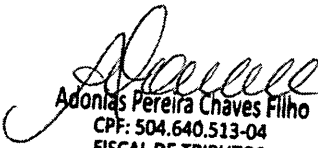
RESSALVADO À PREFEITURA MUNICIPAL O DIREITO DE COBRAR QUALQUER IMPORTÂNCIA QUE VENHA A SER CONSIDERADA DEVIDA.

RESSALVADO À PREFEITURA MUNICIPAL O DIREITO DE COBRAR QUALQUER IMPORTÂNCIA QUE VENHA SER CONSIDERADA DEVIDA.

CÓDIGO VERIFICADOR: C30mCZO-CJ0vEJ8uCZGmC30nD3a

Este documento pode ser validado no portal do município: www.simoes.pi.gov.br

SIMOES-PI, 03 DE MARÇO DE 2026


Adonias Pereira Chaves Filho
CPF: 504.640.513-04
FISCAL DE TRIBUTOS
AUT. PORTARIA Nº 165/2012



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMOES
CNPJ: 06.553.853/0001-37
64.585-000 - SIMOES-PI
SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL

FLS

305
SERVUS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

EMIÇÃO:

03/03/2026

NÚMERO:

06025

VALIDADE:

03/06/2026

CPF/CNPJ / RAZÃO SOCIAL:

10.992.824/0001-49 - CLIMEGESI CLINICA MEDICA GERAL DE SIMOES LTDA

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:

003/105

ENDEREÇO:

RUA JOSE CARVALHO, 675, CENTRO, SIMOES-PI

ATIVIDADE PRINCIPAL:

86.10-1-01 - ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR, EXCETO PRONTO-SOCORRO E UNIDADES PARA

NATUREZA JURÍDICA:

206-2 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

CÓDIGO TRIBUTÁRIO:

15.01 - ATÉ 50 LEITOS

OBSERVAÇÕES

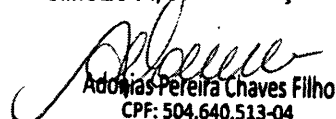
RESSALVADO À PREFEITURA MUNICIPAL O DIREITO DE COBRAR QUALQUER IMPORTÂNCIA QUE VENHA SER CONSIDERADA DEVIDA.

RESSALVADO À PREFEITURA MUNICIPAL O DIREITO DE COBRAR QUALQUER IMPORTÂNCIA QUE VENHA SER CONSIDERADA DEVIDA.

CÓDIGO VERIFICADOR: C30mCZK-CJ0vEJ8uCZGmC30nD3a

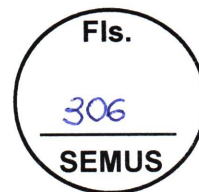
Este documento pode ser validado no portal do município: www.simoes.pi.gov.br

SIMOES-PI, 03 DE MARÇO DE 2026


Adonias Pereira Chaves Filho
CPF: 504.640.513-04
FISCAL DE TRIBUTOS
AUT. PORTARIA Nº 165/2012



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS



MEMO/GC Nº 069/2026

Imperatriz – MA, 26 de março de 2026.

AO
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE (CMS).

Imperatriz – MA

Referente: Processo Administrativo nº 02.19.00.0630/2025 – SEMUS.

Prezados Senhores,

Encaminho, para análise e manifestação desse Conselho Municipal de Saúde, o **Processo Administrativo nº 02.19.00.0630/2025 – SEMUS**, cujo objeto é: contratação de empresa para a prestação de serviços de triagem e realização do tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores em pacientes elegíveis.

Sendo só para o momento, renovo votos de estima e consideração.

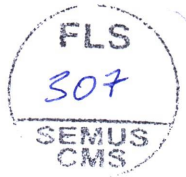
Atenciosamente,


Adoncio F. de S. e Santos
Matrícula: 853059

Coordenação de Contratações Públicas
Secretaria Municipal de Saúde



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMPERATRIZ – MARANHÃO



Imperatriz- MA, 27 de março de 2026

PARECER DA COMISSÃO

ADITIVO 01

CONTRATO Nº 039/2025-SEMUS

PROCESSO ADMIN Nº: 02.19.00.0630/2025-SEMUS

ORIGEM DO CONTRATO: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 014/2025-CONLESTE.

ASSUNTO: Análise do 1º Termo Aditivo Quantitativo ao Contrato nº 039/2025-SEMUS.

OBJETO: Cuida-se de análise sobre a possibilidade e viabilidade de celebração de 1º Termo Aditivo Quantitativo ao Contrato nº 039/2025-SEMUS, celebrado por meio da ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº Preços Nº 14/2025-CONLESTE, resultante do Pregão Eletrônico nº 22/2024-CONLESTE, Prestação de serviços de triagem e realização de tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores em pacientes elegíveis da Rede Municipal de Saúde de Imperatriz/MA.

EMENTA: Cuida-se de análise sobre a possibilidade e viabilidade de celebração do 1º Termo Aditivo Quantitativo ao Contrato nº 039/2025-SEMUS, originado da adesão à Ata de Registro de Preços nº 014/2025-CONLESTE, referente à prestação de serviços de triagem e realização de tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores em pacientes elegíveis da Rede Municipal de Saúde de Imperatriz/MA.

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde de Imperatriz/MA ao Conselho Municipal de Saúde, para análise e manifestação acerca da proposta de celebração de **1º Termo Aditivo Quantitativo** ao Contrato nº 039/2025-SEMUS, firmado com a empresa **CLIMEGESI – Clínica Médica Geral de Simões LTDA**, decorrente de adesão à Ata de Registro de Preços nº 014/2025-CONLESTE.

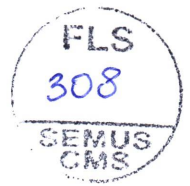
Conforme documentação acostada aos autos, o processo administrativo encontra-se instruído com documentos relacionados à contratação originária, incluindo Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar, pesquisa de preços, Termo de Referência, parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município, parecer técnico da Controladoria Geral do Município, autorização da autoridade competente, contrato administrativo, empenho, ordem de serviço e documentos de habilitação da contratada.

O Processo veio instruído 01 Volume e 306 páginas, instruídos na forma da lei, com abertura de processo administrativo, autuação, protocolo e numeração, com os seguintes documentos:

1. Termo de abertura de processo, em 06/05/2026, fl. 01;
2. **Despacho** encaminhando o referido processo administrativo que tem como finalidade a Contratação de empresa para a prestação de serviços de Triagem e realização do tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores em pacientes elegíveis para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde de Imperatriz (MA), para que se adotem as providências necessárias bem como se proceda a cotação do serviço solicitado. Assinado por Famarion de Oliveira Amaral, em 06/05/2025, fl. 02;
3. **Ofício nº 0140/2025 – AMS** solicitando a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de triagem e realização do tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores em pacientes elegíveis, conforme demanda da população usuária da Rede Municipal de Saúde de Imperatriz/MA, uma vez que a interrupção desses serviços causaria prejuízos significativos aos municípios que deles necessitam, justificando que esse tratamento é fundamental para a promoção da saúde vascular, prevenindo a evolução de quadros que podem resultar em complicações graves, como úlceras venosas, trombozes e infecções. Além disso, proporciona alívio dos sintomas e melhora significativa na qualidade de vida dos pacientes. A iniciativa visa ampliar o acesso da população a procedimentos terapêuticos minimamente invasivos, que favorecem a recuperação clínica e funcional, prevenindo agravamentos e reduzindo a necessidade de intervenções mais complexas e onerosas no futuro. Assinado por Micaella Pereira Marinho, em 06/05/2025, fl. 03;
4. **Plano Operativo** tendo como objeto a Contratação de empresa para a prestação de serviços de triagem e realização do tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores em pacientes



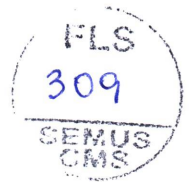
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMPERATRIZ – MARANHÃO



- elegíveis, para atender as necessidades da Auditoria Municipal de Saúde – AMS, em 06/05/2025, fls. 04 a 09;
5. **Documento de Formalização de Demanda 035/2025** contendo a Unidade Requisitante, descrição da necessidade, justificativa da necessidade, data prevista para conclusão da contratação, alinhamento com o plano de contratação anual, indicação da equipe de planejamento, estudo técnico preliminar. Assinado por Micaella Pereira Marinho, em 06/05/2025, fls. 10 a 12;
 6. Portaria Nº 77 de 07 de janeiro de 2025 – nomeando comissão de planejamento de contratações públicas e licitações da Secretaria Municipal de Saúde de Imperatriz – MA., fl. 13;
 7. Portaria Nº 78 de 17 de janeiro de 2025 – nomeando Coordenadora-Geral do Setor de Contratações Públicas e Licitações da Secretaria Municipal de Saúde de Imperatriz – MA., fl. 14;
 8. Estudo Técnico Preliminar (ETP): “[...] O município necessita implantar a prestação de serviços especializados para a triagem e o tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores, atualmente inexistentes na rede pública municipal. Este serviço visa oferecer um tratamento seguro, eficaz e minimamente invasivo aos pacientes acometidos por essa condição, assegurando a realização de triagem clínica criteriosa, diagnóstica adequado e intervenção terapêutica que minimize os sintomas, previna complicações e promova a melhoria da qualidade de vida dos usuários [...]”. Assinado por Micaella Pereira Marinho, Danuze Lívia Nunes Freire e Jessyca Cleyn A. P. Braga, em 26/05/2025, fls. 15 a 22;
 9. Relatório de Pesquisa de Preço, assinado por Jessyca Cleyn A. P. Braga, em 23/05/2025, fls. 23 a 26;
 10. Mapa de apuração no valor de R\$ 9.929.525,00 (nove milhões, novecentos e vinte e nove mil e quinhentos e vinte e cinco reais), fl. 27;
 11. Pesquisas no Portal Nacional de Contratações Públicas, fls. 28 a 30;
 12. Ata de Registro de Preços Nº 014/2025-CONLESTE, fls. 31 a 43;
 13. Ata Nº 24/2024 – Portal Nacional de Contratações Públicas, fl. 44;
 14. Estado do Maranhão – Pregão Eletrônico nº 024/2024, fls. 45 a 50;
 15. Ata nº 020/2024 – Portal Nacional de Contratações Públicas, fl. 51;
 16. Município de Santa Quitéria do Maranhão – Ata de Registro de Preço Nº 020/2024, fls. 52 a 59;
 17. Solicitação de Cotação de Preços de Mercado, assinado por Jessyca Cleyn A. P. Braga, em 20/05/2025, fl. 60;
 18. Pesquisa de Preços de Mercado - Modelo, fl. 61;
 19. E-mail solicitando a cotação para prestação de serviços de triagem e realização do tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores, fls. 62 a 67;
 20. **Proposta de Preço** – Empresa da Fundação Hospitalar Joaquim Simeão Filho, no valor R\$ 16.976.311,80 (dezesseis milhões, novecentos e setenta e seis mil, trezentos e onze reais e oitenta centavos), fl. 68;
 21. **Análise de Risco** – Riscos do Processo de Contratação, assinado por Micaella Pereira Marinho, Danuze Lívia Nunes Freire, Lenyze Viana Alvarenga Goveia, Jessyca Cleyn A. P. Braga e Flamarion de Oliveira Amaral, fls. 69 a 74;
 22. **MEMO/GC Nº 064/2025** – solicitando emissão concernente à disponibilidade orçamentária para abertura de processo administrativo. Assinado por Lailla Dayenny F. Cortez, em 30/05/2025, fl. 75;
 23. **Declaração Nº 52/2025** declarando contempladas no orçamento do município, as ações e dotações, na fonte 1600. Assinado por Dinair Morais de Lima Bezerra, em 30/05/2025, fl. 76;
 24. **Despacho** encaminhando o processo em epígrafe, para atender as necessidades da Auditoria Municipal de Saúde de Imperatriz/MA, para que sejam elaborados o Termo de Referência e Minuta de Contrato. Assinado por Flamarion de Oliveira Amaral, em 30/05/2025, fl. 77;
 25. **Termo de Referência Nº 023/2025** tendo como objeto a Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores, para atender as necessidades do setor de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria, pelo prazo de 12 (doze) meses, no valor total de R\$ 9.929.525,00 (nove milhões, novecentos e vinte e nove mil e quinhentos e vinte e cinco reais), por meio de Adesão à Ata de Registro de Preço. Assinado por Giovanni O. Nogueira e Secretário Flamarion de Oliveira Amaral, em 30/05/2025, fls. 78 a 88;
 26. Minuta do Termo de Contrato, fls. 89 a 96;
 27. **MEMO/GC nº 65/2025** solicitando informações sobre a existência, bem como lotação e quantitativo de profissionais médicos efetivos especializados em Vascular/Angiologia, na Rede Municipal de Saúde de Imperatriz – MA, ou caso inexistência, seja apresentada certidão de inexistência dos respectivos profissionais. Assinado por Jessyca Cleyn A. P. Braga, em 30/05/2025, fl. 97;
 28. **Ofício RH/GS nº 234/2025** – Em resposta ao **Memo GC nº 065/2025**, informamos que atualmente temos 04 (quatro) médicos especialistas/angiologistas efetivos, encaminhando a relação dos referidos profissionais com suas respectivas lotações. Assinado por Maria Almeida Varão, em 03/06/2025, fls. 98 a 99;
 29. **Decisão:** “[...] A Secretaria Municipal de Saúde de Imperatriz – MA, no uso de suas atribuições legais, abriu processo administrativo para contratação de empresa para a prestação de serviços de triagem a realização do tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores. Após a elaboração de Estudo Técnico Preliminar, dentre as soluções apontadas, optou pela Adesão à Ata de Registro de Preços nº 014/2025-CONLESTE, firmado pelo órgão gerenciador Consórcio Público Intermunicipal Norte e Leste Maranhense – CONLESTE maranhense, cujo objeto é contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços na realização de cirurgias de catarata, incluindo consulta prévia e pós-operatório e tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores a realização de tratamento [...]”. Assinado por Flamarion de Oliveira Amaral, em 04/06/2025, fls. 100 a 101;



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMPERATRIZ – MARANHÃO



30. Ata nº 014/2025 – Portal Nacional de Contratações Públicas, fl. 102;
31. Ata de Registro de Preços Nº 014/2025-CONLESTE, fls. 103 a 115;
32. Extrato da Ata – Catarata, fl. 116;
33. Edital Nº 021/2024-CONLESTE – Edital Nº 021/2024-CONLESTE, fls. 117 a 180;
34. Diário Oficial da União – Aviso de Licitação – Pregão Eletrônico Nº 22/2024 – CONLESTE, fls. 181 a 182;
35. Edital Nº 021/2024 – Cirurgia de Catarata, fls. 183 a 184;
36. **Secretaria Municipal da Saúde/SUS – Despacho** encaminhando o referido processo que tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de triagem e realização do tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores em pacientes elegíveis, para atender as necessidades da Auditoria Municipal de Saúde de Imperatriz/MA, para que seja encaminhado à Comissão Permanente e Licitação – CPL para as devidas providências. Assinado por Flamarion de Oliveira Amaral, em 04/06/2025, fl. 185;
37. Portaria Nº 172 de 06 de junho de 2025 – Nomeando Comissão de Planejamento de Contratações Públicas e Licitações da Secretaria Municipal de Saúde de Imperatriz – MA, fl. 186;
38. **Ofício nº 163/2025 – CPL** solicitando Adesão de Ata de Registro de Preços vinculado ao Processo de Administrativa nº 02.19.00.0630/2025 na modalidade Pregão Eletrônico nº 022/2024-SRP. Assinado por Luís Carlos Gomes da Silva Junior, em 23/06/2025, fl. 187;
39. E-mail solicitando Adesão de Ata, fl. 188;
40. E-mail em resposta a solicitação da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 014/2025, do Pregão Eletrônico, fl. 189;
41. Ofício nº 332/2025-CONLESTE/S-EXEC aceitando a solicitação de adesão. Assinado por Ozenildo José Pereira, em 03/07/2025, fls. 190 a 191;
42. Ofício nº 315/2025 – CONLESTE/S-EXEC consultando sobre a possibilidade do aceite com a Anuência ou não a solicitação de adesão feita pela Prefeitura Municipal de Imperatriz/MA, por meio da Comissão Permanente de Licitação, fls. 192 a 193;
43. Ofício Nº 53/2025 – aceitando a adesão integral, fl. 194;
44. Solicitação de Adesão da Ata – Pregão Eletrônico Nº 022-2024 SRP, fl. 195;
45. Ofício nº 164/2025 – CPL constando planilha com valor total de R\$ 9.929.525,00 (nove milhões, novecentos e vinte e nove mil, quinhentos e vinte e cinco reais), fl. 196;
46. E-mail encaminhando a documentação solicitada – Adesão a Ata, fls. 197 a 198;
47. Ofício Nº 64/2025 manifestando sua concordância/aceitação a adesão integral, fl. 199;
48. Declaração de Isonção de Inscrição Estadual, fl. 200;
49. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, válido até 18/07/2025, fl. 201;
50. Histórico do Empregador, fls. 202 a 203;
51. Certidão Negativa de Débitos Municipais Nº 05345, válida até 27/09/2025, fl. 204;
52. Certidão Negativa da Dívida Ativa Nº 05158, válida até 08/08/2025, fl. 205;
53. Certidão Negativa da Dívida Ativa Nº 05346, válida até 27/09/2025, fl. 206;
54. Certidão Negativa de Débitos Nº 2500010211508322, válida até 25/08/2025, fl. 207;
55. Certidão Negativa de Dívida Ativa Nº 2500010311475274, válida até 24/08/2025, fl. 208;
56. Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, válida até 22/09/2025, fls. 209 a 210;
57. Estado do Piauí – Inscrição Municipal – 003/105, fl. 211;
58. Consulta Quadro de Sócio e Administradores – QSA, fl. 212;
59. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral – CNPJ, fl. 213;
60. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral – CNPJ, fl. 214;
61. Carteira Nacional de Habilitação, fl. 215;
62. Alteração 06 – CLIMEGESI, fls. 216 a 218;
63. Secretaria do Estado do Piauí - Atestado de Capacidade Técnica da empresa CLIMEGESI Clínica Médica Geral de Simões LTDA, fls. 219 a 220;
64. LPM Soluções em Saúde - Atestado de Capacidade Técnica, fl. 221
65. Prefeitura Municipal de Palmeirândia – Atestado de Capacidade Técnica, fl. 222;
66. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, válida até 13/09/2025, fl. 223;
67. Poder Judiciário do Estado do Piauí – Certidão Nº 3888483, fls. 224 a 225;
68. Declaração de Cumprimento ao Artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (Art. 68, inciso VI, da Lei 14.133/2021), fl. 226;
69. Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Piauí – André Fabricio Araújo Paixão, fl. 227;
70. Balanço Patrimonial – exercício 2024, fls. 228 a 233;
71. **Ofício nº 185/2025 – CPL** encaminhando o referido processo para que seja devidamente analisado e emitido Parecer Jurídico. Assinado por Luis Carlos Gomes da Silva Junior, fl. 234;
72. Procuradoria-Geral do Município de Imperatriz – Parecer Nº 1.498/2025, assinado por Solon Rodrigues do Anjos Neto e Tiago Novais da Silva, em 18/07/2025, fls. 235 a 243;
73. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Declaração, fl. 244;
74. Tribunal de Contas da União – Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, fl. 245;
75. Tribunal de Contas da União – Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos, válida até 18/08/2025, fl. 246;
76. Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, fl. 247;
77. Ofício nº191/2025 – CPL encaminhando o referido processo ao Controlador Geral do Município para elaboração de parecer jurídico, em 18/07/2025;

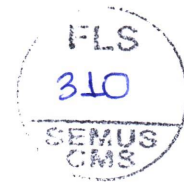
Av. Dorgival Pinheiro de Sousa, 47 – Centro – Imperatriz-MA

CEP: 65903-270 – FONE: (99) 3524-9853

cmsimperatriz@hotmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMPERATRIZ – MARANHÃO



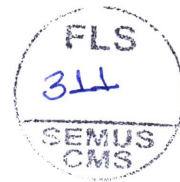
78. **Controladoria Geral do Município – Parecer Técnico CGM**, assinado por Eduardo Martins Rodrigues Neto, em 21/07/2025, fls. 248 a 253;
79. **Ofício nº 049/2025 – CGM** encaminhando o referido processo para ciência e adoção das providências cabíveis por parte da Secretaria Municipal de Saúde, destacando a necessidade de estrita observância às recomendações nele consignadas. Assinado por Jair Pereira da Silva, em 21/07/2025, fl. 254;
80. **Ofício nº 195/2025** devolvendo o processo conforme solicitado pela Secretaria. Assinado por Luís Carlos Gomes da Silva Junior, em 21/07/2025, fl. 255;
81. **MEMO/GC Nº 097/2025** solicitando a emissão de certidão concernente à disponibilidade orçamentária para celebração do contrato. Assinado por Adonício F. de S. e Santos, em 30/07/2025, fl. 256;
82. **Secretaria da Fazenda e Gestão Orçamentária – Certidão Nº 74/2025** declarando contempladas no orçamento do Município as ações e dotações elencadas na fonte 1600. Assinado por Dinair Moraes de Lima Bezerra, em 30/07/2025, fl. 257;
83. **Secretaria Municipal de Saúde – Termo de Comunicação à Autoridade Superior**, assinado por Adonício F. de S. e Santos, em 31/07/2025, fl. 258;
84. **Autorização para Adesão à Ata de Registro de Preços**: “[...] Diante do exposto, com base nos pareceres da Procuradoria Geral do Município – PGM e Controladoria Geral do Município – CGM e competência que me confere o cargo de Secretário Municipal de Saúde, AUTORIZO a contratação direta da empresa CLIMEGESI – CLÍNICA MÉDICA GERAL DE SIMÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.992.824/0001-49, para o objeto descrito neste processo com o valor global de R\$ 9.929.525,00 (nove milhões, novecentos e vinte e nove mil e quinhentos e vinte e cinco reais), nos termos do art. 86 da Lei nº 14.133/2021, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência [...]”. Assinado por Flamarion de Oliveira Amaral, em 31/07/2025, fl. 259;
85. **CONTRATO de ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2025-CONLESTE, resultante do Pregão Eletrônico nº 22/2024-CONLESTE**, fls. 260 a 269;
86. Secretaria Municipal de Saúde – Ordem de Serviço, em 31/07/2025, fl. 270;
87. Ordem de Empenho, em 31/07/2025, fl. 271;
88. Portaria Nº 252 de 31 de julho de 2025 – Nomeando Fiscais de contrato específico abaixo detalhado e das outras atribuições, fls. 272 a 273;
89. Diário Oficial Eletrônico, fls. 274 a 276;
90. Ato que autoriza a Contratação Direta nº 014/2025, fls. 277 a 281;

Na fase atual, os autos passaram a tratar especificamente da proposta de alteração quantitativa contratual, tendo sido juntados, dentre outros documentos:

91. **Ofício nº 0074/2026 – AMS**, solicitando a realização de Aditivo quantitativo ao contrato referente à prestação de serviços de tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores, de acordo com a necessidade do setor de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria, conforme justificativa técnica. Assinado por Micaella Pereira Marinho, em 25/03/2026, fl. 282;
92. **Ofício nº 0075/2026 AMS – Justificativa**: “[...] Durante a execução do contrato, verificou-se que o Item 01 (Ultrassonografia com Doppler) apresenta execução acelerada em relação aos demais itens do contrato, restando apenas 726 unidades em estoque, o que compromete a continuidade do cronograma de atendimentos [...] o Item 04 (Tratamento Esclerosante) possui saldo superavitário, porém, sua realização depende diretamente de exames de ultrassonografia tanto na fase da avaliação prévia dos pacientes quanto durante a realização do procedimento. A execução do tratamento esclerosante pressupõe a realização do mapeamento venoso via ultrassonografia com Doppler. A continuidade do Item 04 sem o respectivo suporte diagnóstico (ultrassom) é tecnicamente inviável e compromete a segurança do paciente [...]”. Assinado por Micaella Pereira Marinho, em 25/03/2026, fls. 283 a 286;
93. **Secretaria Municipal de Saúde – Minuta de Termo de Aditivo**, fls. 287 a 289;
94. **Ofício/GC Nº 048/2026** encaminhando o referido processo para manifestação jurídica quanto à viabilidade de realização do Aditivo 01 – QUANTITATIVO (supressão), da Contratação por meio de Adesão de Ata nº 014/2025-CONLESTE, Contrato Nº 039/2025. Assinado por Adonício F. de S. e Santos, em 25/03/2026, fl. 290;
95. **Procuradoria Geral do Município - Parecer Nº 621/2026**, assinado por Solon Rodrigues do Anjos Neto e Tiago Novais da Silva, em 26/03/2026, fls. 291 a 297;
96. Termo de Juntada, em 26/03/2026, fl. 298;
97. Certidão Positiva com efeitos de negativa de Débito relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, em 12/04/2026, fl. 299;
98. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, válida até 20/07/2026, fl. 300;
99. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, válido até 13/04/2026, fl. 301;
100. Certidão de Débitos Trabalhistas, fl. 302;
101. Certidão Negativa de Débitos Nº 2600010224020504, válida até 27/04/2026, fl. 303;
102. Prefeitura Municipal de Simões – Certidão Negativa de Dívida Ativa, Nº 06026, válida até 03/06/2026, fl. 304;
103. Prefeitura Municipal de Simões – Certidão Negativa de Débitos Municipais, Nº 06025, válida até 03/06/2026, fl. 305;
104. **MEMO/GC Nº 069/2026** encaminhando o referido processo ao Conselho Municipal de Saúde, fl. 306.



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMPERATRIZ – MARANHÃO



Não constam a Declaração de Inexistência de fatos impeditivos e Declaração do Art. 7º da Constituição Federal.

É o breve relatório.

A justificativa técnica apresentada pela Auditoria Municipal de Saúde informa que o item referente à realização de ultrassonografia com Doppler apresentou execução superior ao inicialmente estimado, comprometendo a continuidade do cronograma assistencial, especialmente porque o tratamento esclerosante depende diretamente do exame ultrassonográfico para avaliação e acompanhamento dos pacientes.

A Procuradoria Geral do Município, por meio do Parecer nº 621/2026, manifestou-se pela possibilidade jurídica do aditivo quantitativo, condicionando-o ao cumprimento de requisitos legais e técnicos previstos nos arts. 124, 125, 126 e 130 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto:

- à demonstração de fato superveniente;
- à manutenção do objeto contratual;
- à motivação técnica;
- à planilha individualizada de acréscimos e supressões;
- à comprovação da vantajosidade;
- à observância dos limites legais;
- à suficiência orçamentária;
- à manutenção das condições de habilitação da contratada.

A Controladoria Geral do Município também emitiu manifestação técnica, recomendando observância estrita das exigências legais e procedimentais aplicáveis.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente parecer possui natureza técnico-consultiva e de controle social, sendo elaborado no exercício das atribuições institucionais do Conselho Municipal de Saúde, nos termos da Lei nº 8.080/1990, da Lei nº 8.142/1990 e das normas que regulamentam o funcionamento do controle social no Sistema Único de Saúde.

A análise realizada por esta Comissão restringe-se aos aspectos relacionados à regularidade documental, à compatibilidade da contratação com o interesse público em saúde e à observância dos princípios da Administração Pública, sem substituição das competências técnicas, jurídicas, financeiras e administrativas dos órgãos executivos da gestão municipal.

A Constituição Federal, em seu art. 196, estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que assegurem acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde.

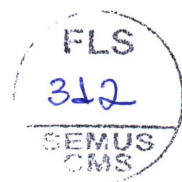
Nesse contexto, a continuidade dos serviços públicos essenciais de saúde constitui medida de relevante interesse público, especialmente quando vinculada à prevenção de agravamentos clínicos e à redução de danos à população usuária do SUS.

A documentação juntada aos autos demonstra que a contratação originária decorreu de procedimento administrativo formalmente instaurado, contendo Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, pesquisa de preços, parecer jurídico, parecer da Controladoria, autorização da autoridade competente, empenho, contrato administrativo e publicação dos atos correspondentes.

Na fase atual, verifica-se que o objeto submetido à análise não se refere mais à adesão à ata de registro de preços, já formalizada anteriormente, mas sim à possibilidade de celebração de aditivo quantitativo ao contrato administrativo em execução.



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMPERATRIZ – MARANHÃO



A Lei nº 14.133/2021 admite alterações quantitativas dos contratos administrativos, desde que observados os requisitos legais.

O art. 124, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021 prevê a possibilidade de alteração unilateral do contrato quando necessária a modificação quantitativa de seu objeto, nos limites legalmente estabelecidos.

Já o art. 125 da referida norma estabelece que o contratado será obrigado a aceitar acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, observadas as hipóteses legais.

O parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município destacou corretamente que alterações quantitativas não podem transfigurar o objeto contratual, conforme vedação expressa do art. 126 da Lei nº 14.133/2021.

No caso concreto, a justificativa técnica apresentada indica que o aumento da demanda relacionada ao exame ultrassonográfico decorre da própria dinâmica de execução do serviço contratado, sendo o referido exame indispensável à continuidade segura do tratamento esclerosante.

Entretanto, a mera alegação de aumento de demanda não afasta a necessidade de demonstração técnica detalhada da ocorrência de fato superveniente ou conhecimento superveniente que justifique a alteração quantitativa pretendida.

Também se mostra necessária a demonstração objetiva:

- do quantitativo efetivamente executado;
- do saldo contratual remanescente;
- da memória de cálculo do acréscimo e eventual supressão;
- da inexistência de desfiguração do objeto;
- da compatibilidade econômica do aditivo;
- da manutenção da vantajosidade da contratação em relação à realização de novo procedimento licitatório.

A Procuradoria Geral do Município recomendou expressamente a apresentação de planilha individualizada dos quantitativos e respectivos valores, recomendação que esta Comissão entende pertinente e necessária.

Observa-se, ainda, que foram juntadas certidões atualizadas da contratada, demonstrando regularidade fiscal e trabalhista.

Contudo, verifica-se ausência, nos documentos listados, da Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos e da Declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal em relação à fase do aditivo, razão pela qual esta Comissão recomenda sua atualização e juntada aos autos antes da formalização definitiva do termo aditivo.

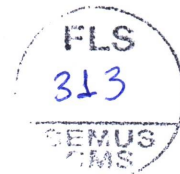
Também merece destaque a necessidade de atuação preventiva da Controladoria Geral do Município quanto:

- à verificação do cumprimento dos limites legais;
- à análise da compatibilidade orçamentária e financeira;
- à regularidade do pré-empenho;
- à fiscalização da execução contratual;
- à verificação da manutenção da vantajosidade administrativa e econômica da contratação.

Além disso, considerando o elevado valor global da contratação, recomenda-se especial atenção da gestão municipal quanto ao acompanhamento da execução financeira e operacional do contrato, mediante fiscalização efetiva, produção de relatórios técnicos periódicos e monitoramento dos resultados assistenciais efetivamente entregues à população.



CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE DE IMPERATRIZ – MARANHÃO



Por derradeiro, cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Assim, naquilo que pertine à matéria da consulta da CMS, vale desde logo destacar que as deliberações dos conselhos podem ser, em regra, de três naturezas, quais sejam: opinativa, deliberativa ou de controle, naturezas essas que são ditadas, por óbvio, pela legislação de regência de cada conselho.

É de fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em documentação acostada aos autos do Processo pelo departamento de Licitação e contratos, deixando desde já registrado que, diante da análise do referido Processo, realizado por esta assessoria, consta:

Recomenda-se que a gestão municipal mantenha controle permanente da execução orçamentária e financeira do contrato, de modo a assegurar compatibilidade entre a despesa assumida, a disponibilidade de recursos e a efetiva entrega dos serviços à população.

Convém enfatizar que TODOS OS PARECERES, SÃO EMITIDOS COM PÁGINAS CARIMBADAS E ENUMERADAS SEQUENCIALMENTE PRECIPUALMENTE POR ESTE CONSELHO. A ocorrência de qualquer alteração superveniente ocasionará a INVALIDADE DESTE PARECER.

Registra-se, ainda, que **não constam** nos autos a Declaração de inexistência de fatos impeditivos e a Declaração de atendimento ao art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal por parte da empresa contratada. Tais documentos são rotineiramente exigidos em contratações públicas e reforçam a responsabilidade social da Administração. Recomenda-se, portanto, que a SEMUS exija a juntada dessas declarações como condição para a formalização do termo aditivo.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão do Conselho Municipal de Saúde de Imperatriz/MA manifesta-se FAVORAVELMENTE, COM RESSALVAS, à continuidade do procedimento administrativo referente ao 1º Termo Aditivo Quantitativo ao Contrato nº 039/2025-SEMUS, desde que sejam integralmente observadas as recomendações constantes neste parecer, no Parecer Jurídico nº 621/2026 da Procuradoria Geral do Município e no parecer técnico da Controladoria Geral do Município.

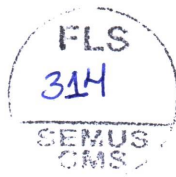
A manifestação favorável fica condicionada:

1. À apresentação de planilha individualizada contendo acréscimos, supressões, quantitativos e respectivos valores;
2. À demonstração formal do fato superveniente ou conhecimento superveniente que justifique a alteração quantitativa;
3. À comprovação de que o aditivo não transfigura o objeto originalmente contratado;
4. À demonstração da vantajosidade técnica e econômica da manutenção contratual;
5. À comprovação de suficiência orçamentária e regularidade do pré-empenho;
6. À manutenção da regularidade fiscal, trabalhista e jurídica da contratada;
7. À juntada da Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos e da Declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
8. À observância dos limites quantitativos previstos na Lei nº 14.133/2021;
9. À fiscalização contínua da execução contratual pela SEMUS e pelos órgãos de controle interno.

Recomenda-se, ainda, que a Secretaria Municipal de Saúde mantenha acompanhamento técnico e financeiro permanente da execução contratual, especialmente quanto à efetiva prestação dos serviços, quantitativos executados, qualidade assistencial entregue à população e impacto orçamentário da contratação.



CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE DE IMPERATRIZ – MARANHÃO



Por fim, ressalta-se que a decisão final quanto à conveniência e oportunidade da celebração do aditivo permanece sob responsabilidade da autoridade competente e ordenador de despesas, observadas as disposições legais aplicáveis.

Face ao exposto, e nessa linha de inteligência, que seja o presente parecer juntamente com o processo, encaminhado ao Gabinete da Secretária Municipal de Saúde para **APRECIÇÃO E DELIBERAÇÃO FINAL** sobre o 1º Termo Aditivo Quantitativo ao Contrato nº 039/2025-SEMUS, atendendo assim aos princípios da Administração Pública, tendo em vista que **FICA A CARGO DO ORDENADOR DE DESPESAS A DECISÃO FINAL**, bem como as publicações de estilo, a fim de atender os Princípios da legalidade, economicidade, eficiência, transparência, Isonomia e Moralidade exigidos na gestão dos recursos do SUS.

É o Parecer.

Membros:

Vânia Silva S. Costa
Conselheira Municipal de Saúde

Maria Socorro S. Ribeiro
Conselheira Mun. de Saúde

Fabiano Veras Santos
Conselheiro Municipal de Saúde

Wilson de Sousa Fessa
Assessor Jurídico do CMS



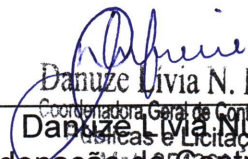
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS

TERMO DE JUNTADA

Ao 27 (vigésimo sétimo) dia do mês de março de 2026, em atenção à manifestação do Conselho Municipal de Saúde, esclarecemos o seguinte:

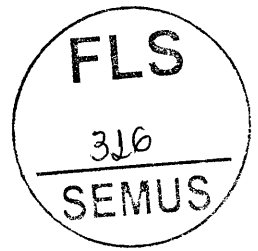
A planilha individualizada contendo acréscimos, supressões e quantitativos, bem como a justificativa para a alteração, a comprovação de que o aditivo não transfigura o objeto originalmente contratado e a comprovação da vantajosidade técnica e econômica constam no Ofício nº 0074/2026-MAS, do setor de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria (fls. 282 a 286).

Não haverá alteração majorando o valor do contrato, não havendo necessidade de novo empenho para celebração do termo aditivo. A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada foi juntada às fls. 299 a 305. Conforme consta nos autos, foram observados os limites previstos na Lei 14.133/2021.


Dauze Livia N. Freire
Coordenadora Geral de Contratações
Públicas e Licitações
Coordenação de Contratações Públicas



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE



ADITIVO

ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 039/2025-SEMUS, PROCESSO Nº 02.19.00.0630/2025-SEMUS, CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SETOR DE CONTROLE, REGULAÇÃO, AVALIAÇÃO E AUDITORIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA CLIMEGESI – CLÍNICA MÉDICA GERAL DE SIMÕES LTDA., NA FORMA ABAIXO.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Av. Dorgival Pinheiro de Sousa, nº 47, Centro, nesta cidade, CNPJ/MF nº 00.939.023/0001-66, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **FLAMARION DE OLIVEIRA AMARAL**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 1457517 SSP/MA e do CPF/MF nº. 576.456.803-00, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa, **CLIMEGESI – CLÍNICA MÉDICA GERAL DE SIMÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF nº 10.992.824/0001-49, estabelecida na Rua José Carvalho, nº 675, Centro, Simões – PI, neste ato representada pelo **Sr. PEDRO PAULO RODRIGUES**, sócio administrador, portador do RG nº 43494314 SSP/SP e do CPF/MF nº 360.851.358-23, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no art. 124, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 039/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

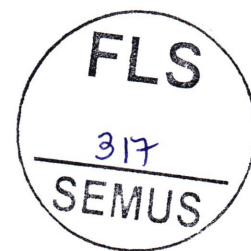
O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração quantitativa unilateral do Contrato original, visando o remanejamento de itens para garantir a continuidade da prestação de serviços de tratamento esclerosante de varizes, em razão da necessidade técnica de exames diagnósticos para a execução dos procedimentos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES QUANTITATIVAS

2.1. Fica suprimido do contrato o quantitativo do seguinte item:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE



Item 04 – Tratamento Esclerosante: Supressão de 554 unidades (valor unitário de R\$ 580,09), totalizando uma redução de R\$ 321.369,86, o que corresponde a 3,24% do valor inicial do contrato.

2.2. Fica acrescido ao contrato o quantitativo do seguinte item:

Item 01 – USG Doppler: Acréscimo de 2.500 unidades (valor unitário de R\$ 128,34), totalizando um aporte de R\$ 320.850,00, o que corresponde a 3,23% do valor inicial atualizado do contrato.

2.3. Em face das alterações acima, a planilha passa a ser a seguinte:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	APRES.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	USG DOPPLER	SERVIÇO	12.500	R\$ 128,34	R\$ 1.604.250,00
2	CONSULTA MÉDICA	SERVIÇO	10.000	R\$ 111,60	R\$ 1.116.000,00
3	CONSULTA ENFERMAGEM	SERVIÇO	10.000	R\$ 27,90	R\$ 279.000,00
4	TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES (BILATERAL)	SERVIÇO	11.946	R\$ 580,09	R\$ 6.929.755,14
					R\$ 9.929.005,14

2.4. As partes declaram que as alterações acima respeitam, isoladamente, o limite de 25% (vinte e cinco por cento) previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

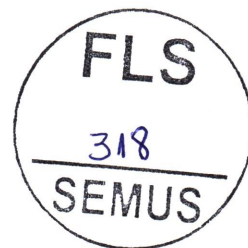
CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. Em decorrência do remanejamento ora pactuado, o valor global do contrato sofre um ajuste com redução de R\$ 519,86 (quinhentos e dezenove reais e oitenta e seis centavos), passando a ser de R\$ 9.929.005,14 (nove milhões, novecentos e vinte e nove mil, cinco reais e catorze centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE



As partes ratificam expressamente todas as cláusulas e condições contidas no instrumento contratual que não foram alterados no presente Termo Aditivo, principalmente quanto aos valores unitários contratados.

E por estarem justas e contratadas, assinam este instrumento em 2 vias de igual forma e teor juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Imperatriz - MA, 27 de março de 2026.



FLAMÁRION DE OLIVEIRA AMARAL
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

CLIMEGESI CLINICA
MEDICA GERAL DE
SIMOES
LTDA:10992824000149

Assinado de forma digital por
CLIMEGESI CLINICA MEDICA
GERAL DE SIMOES
LTDA:10992824000149
Dados: 2026.03.27 12:49:23
-03'00'

CLIMEGESI – CLÍNICA MÉDICA GERAL DE SIMÕES LTDA.
Pedro Paulo Rodrigues
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



CPF/MF: 247681793-01

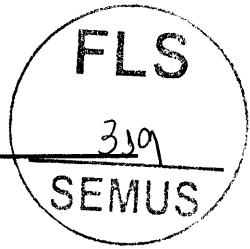


CPF/MF:

763.11.712-87



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / SUS



EXTRATO DE ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº
039/2025-SEMUS

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Imperatriz - MA. **CONTRATADA:** CLIMEGESI – CLÍNICA MÉDICA GERAL DE SIMÕES LTDA., CNPJ: 10.992.824/0001-49. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº 02.19.00.0630/2025-SEMUS. **CONTRATO Nº:** 039/2025-SEMUS. **OBJETO:** prestação de serviços de tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores, para atender as necessidades do setor de controle, regulação, avaliação e auditoria. **DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO:** 27/03/2026.

ADITIVO 01: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração quantitativa unilateral do Contrato original, visando o remanejamento de itens para garantir a continuidade da prestação de serviços de tratamento esclerosante de varizes, em razão da necessidade técnica de exames diagnósticos para a execução dos procedimentos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

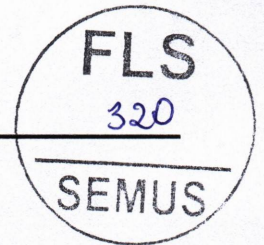
QUANTITATIVAS: 2.1. Fica suprimido do contrato o quantitativo do seguinte item: Item 04 – Tratamento Esclerosante: Supressão de 554 unidades (valor unitário de R\$ 580,09), totalizando uma redução de R\$ 321.369,86, o que corresponde a 3,24% do valor inicial do contrato. 2.2. Fica acrescido ao contrato o quantitativo do seguinte item: Item 01 – USG Doppler: Acréscimo de 2.500 unidades (valor unitário de R\$ 128,34), totalizando um aporte de R\$ 320.850,00, o que corresponde a 3,23% do valor inicial atualizado do contrato. 2.3. Em face das alterações acima, a planilha passa a ser a seguinte:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	APRES.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	USG DOPPLER	SERVIÇO	12.500	R\$ 128,34	R\$ 1.604.250,00
2	CONSULTA MÉDICA	SERVIÇO	10.000	R\$ 111,60	R\$ 1.116.000,00
3	CONSULTA ENFERMAGEM	SERVIÇO	10.000	R\$ 27,90	R\$ 279.000,00
4	TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES (BILATERAL)	SERVIÇO	11.946	R\$ 580,09	R\$ 6.929.755,14
					R\$ 9.929.005,14

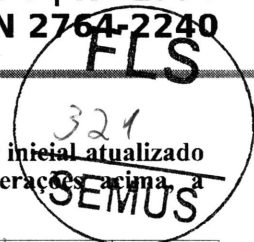
2.4. As partes declaram que as alterações acima respeitam, isoladamente, o limite de 25% (vinte e cinco por cento) previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:** 3.1. Em decorrência do remanejamento ora pactuado, o valor global do contrato sofre um ajuste com redução de R\$ 519,86 (quinhentos e dezenove reais e oitenta e seis centavos), passando a ser de R\$ 9.929.005,14 (nove milhões, novecentos e vinte e nove mil, cinco reais e catorze centavos). **CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:** As partes ratificam expressamente todas as cláusulas e condições contidas no instrumento contratual que não foram alterados



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / SUS**



no presente Termo Aditivo, principalmente quanto aos valores unitários contratados. E por estarem justas e contratadas, assinam este instrumento em 2 vias de igual forma e teor juntamente com 02 (duas) testemunhas. Ordenador de Despesas/SEMUS: FLAMARION DE OLIVEIRA AMARAL.



- I – Abertura oficial;
- II – Apresentação dos eixos temáticos;
- III – Realização dos grupos de trabalho;
- IV – Plenária final e processo de eleição.

Art. 3º Aprovar o Regimento Interno da Conferência Municipal de Saúde de Imperatriz/MA, que disciplinará a organização, funcionamento, participação, deliberações e procedimentos eleitorais da conferência.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

Imperatriz/MA, 14 de maio de 2026

Homologo a Resolução CMS nº 25/2026, de 14 de maio de 2026, nos termos do art. 12, inciso I, da Lei nº 1.537/2013.

Publicado por: Erick Ryan Marinho Melo
DIÁRIO

Código identificador: upk33qwtma20260521110551

AVISO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 039/2025-SEMUS

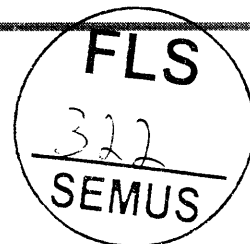
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Imperatriz - MA. **CONTRATADA:** CLIMEGESI – CLÍNICA MÉDICA GERAL DE SIMÕES LTDA., CNPJ: 10.992.824/0001-49. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº 02.19.00.0630/2025-SEMUS. **CONTRATO Nº:** 039/2025-SEMUS. **OBJETO:** prestação de serviços de tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores, para atender as necessidades do setor de controle, regulação, avaliação e auditoria. **DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO:** 27/03/2026. **ADITIVO 01: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração quantitativa unilateral do Contrato original, visando o remanejamento de itens para garantir a continuidade da prestação de serviços de tratamento esclerosante de varizes, em razão da necessidade técnica de exames diagnósticos para a execução dos procedimentos. **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES QUANTITATIVAS:** 2.1. Fica suprimido do contrato o quantitativo do seguinte item: Item 04 – Tratamento Esclerosante: Supressão de 554 unidades (valor unitário de R\$ 580,09), totalizando uma redução de R\$ 321.369,86, o que corresponde a 3,24% do valor inicial do contrato. 2.2. Fica acrescido ao contrato o quantitativo do seguinte item: Item 01 – USG Doppler: Acréscimo de 2.500 unidades (valor unitário de R\$ 128,34), totalizando um aporte de R\$ 320.850,00,

o que corresponde a 3,23% do valor inicial atualizado do contrato. 2.3. Em face das alterações acima, a planilha passa a ser a seguinte:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	APRESENTAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	USG DOPPLER	SERVIÇO	12.500	R\$ 128,34	R\$ 1.604.250,00
2	CONSULTA MÉDICA	SERVIÇO	10.000	R\$ 111,60	R\$ 1.116.000,00
3	CONSULTA ENFERMAGEM	SERVIÇO	10.000	R\$ 27,90	R\$ 279.000,00
4	TRATAMENTO ESCLEROSANTE ANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES (BILATERAL)	SERVIÇO	11.946	R\$ 580,09	R\$ 6.929.755,14
					R\$ 9.929.005,14

2.4. As partes declaram que as alterações acima respeitam, isoladamente, o limite de 25% (vinte e cinco por cento) previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:** 3.1. Em decorrência do remanejamento ora pactuado, o valor global do contrato sofre um ajuste com redução de R\$ 519,86 (quinhentos e dezenove reais e oitenta e seis centavos), passando a ser de R\$ 9.929.005,14 (nove milhões, novecentos e vinte e nove mil, cinco reais e catorze centavos). **CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:** As partes ratificam expressamente todas as cláusulas e





condições contidas no instrumento contratual que não foram alterados no presente Termo Aditivo, principalmente quanto aos valores unitários contratados. E por estarem justas e contratadas, assinam este instrumento em 2 vias de igual forma e teor juntamente com 02 (duas) testemunhas. Ordenador de Despesas/SEMUS: FLAMARION DE OLIVEIRA AMARAL.

Publicado por: ADONICIO FEITOSA DE SOUSA E SANTOS
Coordenador

Código identificador: ywg913seh5b20260521140558

AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

**AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS
AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE
PREÇOS**

O Governo do Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, através da Secretaria Municipal de Saúde, em cumprimento ao disposto no artigo 86 da Lei Federal nº 14.133/21 e no artigo 9º do Decreto Federal nº 11.462/2023, torna público que realizará processo pelo sistema de Registro de Preços para **Aquisição de dietas parenterais industrializadas destinadas aos atendimentos dos pacientes do Hospital Municipal de Imperatriz – HMI/HMII**. Os órgãos da Administração Pública interessados em participar do referido registro de preços, deverão encaminhar o pedido de adesão através do e-mail **licitacao@imperatriz.ma.gov.br** em até 08 (oito) dias úteis após esta publicação. **LINEKER COSTA SILVA** - Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por: LINEKER COSTA SILVA

Código identificador: 0sylv6ntiy20260521200559

